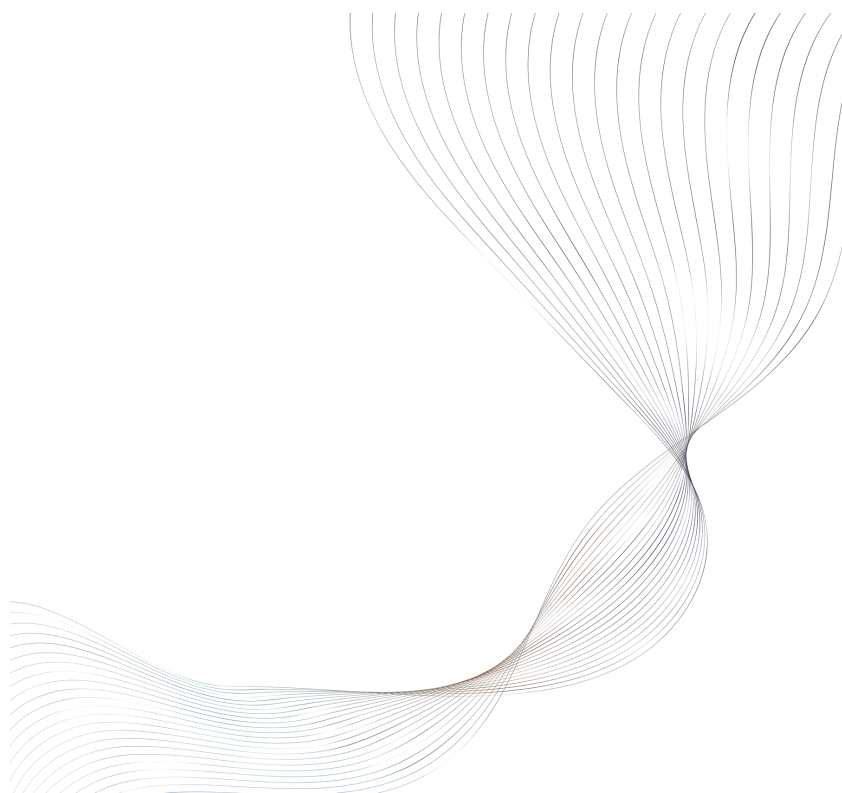


BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XLIV | DEZEMBRO/2025

Atualizações Jurídicas



Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Administrativo
- Constitucional
- Licitações e Contratos Administrativos
- Tributário, Fiscal e Econômico
- Educação
- Ambiental
- Saúde
- Incidente de Assunção de Competência

Inovações Legislativas

- Federal
- Estadual

Dicas Culturais

- Filmes
- Leitura
- Podcasts

Processual



Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira

Em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, a protocolização de embargos à execução nos autos da ação executiva, em desconformidade com o art. 914, § 1º, do CPC, configura vício sanável, desde que o ato alcance sua finalidade essencial e seja posteriormente regularizado em prazo razoável, sem prejuízo ao contraditório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Luís Roberto Barroso e Redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes

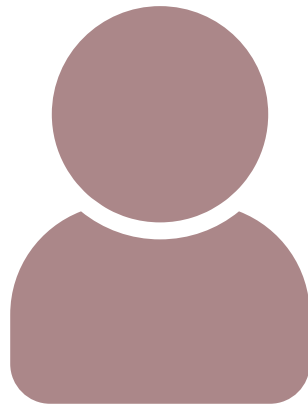
Teses fixadas: “1. É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/1973, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.08.2001; 2. É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3. O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, sendo admissível o manejo de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória; 3.1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da simples petição acima referida ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social; 3.2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual desconstituição da coisa julgada não excederão cinco anos da data da apresentação simples da petição acima referida, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF;

4. O art. 59 da Lei 9.099/1995 também não impede a arguição de inexigibilidade quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput)."

RESUMO: A coisa julgada inconstitucional no microssistema dos juizados especiais pode ser contestada por meio de simples petição na fase de execução, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

Fonte: Acesse aqui.

Pessoal



TCU – Informativo 563, 10/11/2025 - Acórdão 7375/2025
Primeira Câmara

Relator Ministro Jhonatan de Jesus

No cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações (art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e art. 2º da EC 41/2003), deve-se considerar 80% das remunerações de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, incluído eventual período em que houve vínculo ao Regime Geral de Previdência Social (art. 1º da Lei 10.887/2004) e excluído eventual período posterior a novembro de 2019, por se tratar de concessão de aposentadoria regida por regras anteriores à EC 103/2019.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1197, 11/11/2025 - ADI 5.022/RO



Relator: Ministro Nunes Marques

RESUMO: É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de crédito (CF/1988, art. 22, I e VII) — lei estadual que impõe o cancelamento, pedido por servidor público civil ou militar, das consignações em folha de pagamento relativas a empréstimos pessoais ou a financiamentos, dispensando a anuência da pessoa jurídica credora (entidade consignatária) que estiver sob o regime de liquidação extrajudicial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1197, 11/11/2025 - - ADI 7.676/SP



Relator: Ministro Flávio Dino

RESUMO: São inconstitucionais — pois consideram expressões não pertencentes ao texto da Constituição Federal — normas estaduais que, para efeito de concessão de aposentadorias do regime próprio de previdência dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, exigem a permanência mínima de 5 (cinco) anos na respectiva classe ou nível.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 564, 17/11/2025 - Acórdão 7522/2025
Primeira Câmara

Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

É irregular a acumulação de cargo de professor com emprego de escriturário de sociedade de economia mista, pois o segundo não pode ser considerado cargo técnico para fins do disposto no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal. O cargo técnico ou científico é aquele cujas atribuições não possuem natureza eminentemente burocrática ou repetitiva e que exige, para o seu exercício, conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal.

Fonte: Acesse aqui.

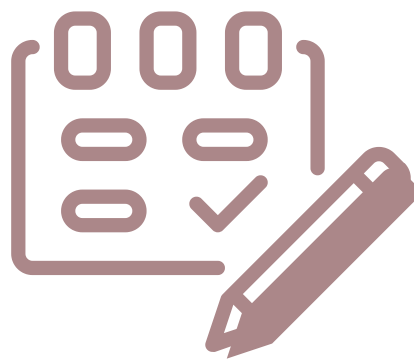
TCU – Informativo 565, 24/11/2025 - Acórdão 2599/2025
Plenário

Relator Ministro Benjamin Zymler

A sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da Lei 8.443/1992) não se restringe a atos de fraude à licitação ou desvio de dinheiro público, podendo ser aplicada em caso de grave descumprimento de responsabilidades inerentes ao desempenho de funções de alta gerência, inclusive decorrentes de atividades de planejamento e de supervisão que resultem no emprego temerário de recursos públicos, pois o mencionado dispositivo legal não estabeleceu rol taxativo de situações a serem consideradas para sua aplicação.

Fonte: Acesse aqui.

Administrativo



Relator: Ministro Flávio Dino

Ods 16

Teses Fixadas: "I) O Estado do Paraná, em conformidade com postulados adotados pelo Supremo Tribunal Federal na fixação da tese no Tema nº 1.055 da Repercussão Geral, responde objetivamente pelos danos concretos diretamente causados por ação de policiais durante a 'Operação Centro Cívico', ocorrida em 29 de abril de 2015. Cabe ao ente público demonstrar, em cada caso, os fatos que comprovem eventual excludente da responsabilidade civil, não havendo coisa julgada criminal a ser observada; II) Não se presume o reconhecimento da excludente de culpa exclusiva da vítima unicamente pelo fato desta estar presente na manifestação."

RESUMO: É inconstitucional — por violar o princípio da responsabilidade objetiva do Estado (CF/1988, art. 37, § 6º) e restringir indevidamente o direito fundamental de reunião (CF/1988, art. 5º, XVI) — a tese que condiciona a responsabilização do ente público por danos causados durante manifestações populares à comprovação, pela vítima, de que não estava envolvida na manifestação ou operação policial.

Fonte: Acesse aqui.

Relator: Ministro Dias Toffoli

RESUMO: É inconstitucional — por violar as competências administrativa e legislativa da União para dispor sobre energia elétrica, bem como por interferir nas relações contratuais entre as concessionárias e o poder concedente federal (CF/1988, art. 21, XII, b; 22, IV; e 175) — norma estadual que obriga as empresas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia a destinarem percentual mínimo de seus recursos a projetos específicos.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1197, 11/11/2025 - - ARE 1.409.059/SP (Tema 1.244 RG)

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Tese fixada: “A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.”

RESUMO: É constitucional — e não afronta o art. 7º, IV, da CF/1988 — o uso de múltiplos do salário mínimo como parâmetro para a fixação de multa administrativa.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 870, 11/11/2025 - Processo em segredo de justiça



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

Em consonância com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é possível a conversão da pena de perda de cargo público em cassação de aposentadoria na fase de cumprimento de sentença de ação por improbidade administrativa.

Fonte: Acesse aqui.

Constitucional



STF – Informativo 1198, 17/11/2025 - ADI 7.852 MC-Ref/SP



Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes e sobre trânsito e transporte (CF/1988, art. 22, IX e XI), bem como por afrontar os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da proteção ao consumidor (CF/1988, art. 170, caput e IV) — norma estadual que fixa critérios para o exercício de atividade de transporte individual privado remunerado de passageiros por meio de motocicletas, exigindo a prévia autorização e regulamentação pelos municípios.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1198, 17/11/2025 - ADO 55/DF

Relator: Ministro Marco Aurélio e Redator do acórdão: Ministro Cristiano Zanin

O Congresso Nacional está em mora na edição da lei complementar que regulamenta o imposto sobre grandes fortunas - IGF (CF/1988, art. 153, VII).

Fonte: Acesse aqui.



Licitações e Contratos Administrativos



TCU – Informativo 563, 10/11/2025 - Acórdão 2446/2025 Plenário

Relator Ministro Aroldo Cedraz

Em caso de anulação de dispensa de licitação realizada na forma eletrônica (dispensa eletrônica), a ausência de abertura de prazo para os interessados apresentarem recurso contra a decisão de anulação afronta o art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 563, 10/11/2025 - Acórdão 2450/2025 Plenário

Relator Ministro Jorge Oliveira

No estudo técnico preliminar de licitação para locação de veículos, deve ser realizada análise do custo-benefício da opção de locação em comparação com a de aquisição, bem como exame do custo do ciclo de vida do objeto e avaliação das alternativas tecnológicas possíveis (como estudo comparativo entre veículos a combustão e híbridos), em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 563, 10/11/2025 - Acórdão 2450/2025 Plenário

Relator Ministro Jorge Oliveira

A vedação à subcontratação (art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021) sem a devida justificativa no estudo técnico preliminar ou no termo de referência contraria os princípios da motivação e da transparência, previstos no art. 5º da mencionada lei.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

No caso de o licitante declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021), mas certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) indicar o não cumprimento do percentual exigido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991, a não apresentação de provas de que ele adotou medidas para cumprir a reserva legal de cargos – a exemplo de publicidade de anúncios e realização de processos seletivos – é suficiente para afastar a presunção de veracidade e configurar a falsidade da declaração, sujeitando-o à sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Augusto Nardes

As funções relativas à condução do pregão devem ser exercidas por agentes públicos distintos dos responsáveis pela elaboração de documentos da fase interna da licitação, como documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, sob pena de afronta ao princípio da segregação de funções e ao disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Fonte: Acesse aqui.

Tributário, Fiscal e Econômico



**Relator Ministro Sérgio Kukina e Relatora para
acórdão Ministra Regina Helena Costa**

Não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as atividades desempenhadas por titulares de serventias extrajudiciais em virtude de credenciamento efetuado por órgãos ou entidades estaduais de trânsito.

Fonte: Acesse aqui.

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Teses fixadas: “I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, ‘c’, da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III - Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.”

RESUMO: São constitucionais as leis estaduais e distritais editadas após a EC nº 87/2015 e antes da entrada em vigor da LC nº 190/2022, que instituíram a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS (DIFAL) nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto. No entanto, essas leis produzem efeitos somente a partir da vigência da LC nº 190/2022 e naquilo que for compatível.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1196, 04/11/2025 - - ADI 6.838/MT



**Relator: Ministro Nunes Marques Redator do
acórdão: Ministro Cristiano Zanin**

RESUMO: É inconstitucional — por violar o modelo constitucional de repartição de competências tributárias e a exigência de lei complementar nacional (CF/1988, art. 155, I, § 1º, III) — a instituição, por norma estadual, do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) nas hipóteses em que haja elemento de conexão com o exterior, antes da promulgação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 870, 11/11/2025 - REsp 2.117.022-RS



Relator Ministro Afrânio Vilela

O art. 166 do Código Tributário Nacional não se aplica à repetição de indébito de tributos diretos, como a Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos, que não comportam transferência do encargo financeiro.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 871, 18/11/2025 - REsp 2.162.629-PR, REsp 2.162.248-RS, REsp 2.163.735-RS e REsp 2.161.414-PR. (Tema 1319).



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

Fonte: Acesse aqui.

Educação



Relator: Ministro Gilmar Mendes

Na ausência de previsão legal específica ou de norma coletiva em sentido diverso, o recreio escolar (educação básica) e o intervalo entre aulas (educação superior) qualificam-se, em regra, como tempo em que o professor permanece à disposição do empregador, ressalvada a possibilidade de demonstração, a cargo deste, de que, nesses períodos, o docente se dedica a atividades estritamente pessoais, hipótese em que se afasta o respectivo cálculo na jornada diária (CLT/1943, art. 4º, § 2º).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Ambiental



Relator: Ministro Nunes Marques

São constitucionais – e não violam os princípios da isonomia (CF/1988, arts. 5º, caput, e 150, II), do poluidor-pagador (CF/1988, arts. 170, VI, e 225, caput, §§ 1º, V, e 3º), nem da livre iniciativa e livre concorrência (CF/1988, art. 170, caput e IV) – os dispositivos da Lei nº 13.576/2017 (que instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio) que estabelecem metas compulsórias de descarbonização e mecanismos de incentivo à produção e consumo de biocombustíveis.

Fonte: Acesse aqui.

Saúde





Relatora Ministra Nancy Andrighi

A operadora do plano de saúde é obrigada a cobrir a fórmula à base de aminoácidos (Neocate) para o tratamento de crianças com alergia à proteína do leite de vaca, conforme recomendação da Conitec e incorporação da tecnologia ao SUS, limitada até os dois anos de idade.

Fonte: Acesse aqui.

Incidente de Assunção de Competência





Relatora Ministra Regina Helena Costa

A Primeira Seção, por unanimidade, homologou o novo "Plano de Ação", a fim de fixar a data de 31/3/2026 como termo final para o cumprimento integral do acórdão que fixou obrigações relacionadas ao IAC 16, devendo a União e a ANVISA, até lá, comunicar esta Corte acerca da execução das etapas intermediárias discriminadas no cronograma, no prazo de 05 (cinco) dias contados dos respectivos vencimentos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

1) Os docentes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que não tenham intervindo no mandado de segurança coletivo impetrado pelo ANDES (MS 0020541-40.2001.4.01.3400) não estão submetidos aos efeitos desfavoráveis da coisa julgada produzida nessa ação coletiva, não havendo óbice, nessa hipótese, a que a questão relativa à restituição dos valores recebidos a título de "diferenças de 26,05% - URP" seja discutida e decidida novamente em ações individuais ajuizadas por esses docentes.

2) Não induz litispendência para com o mandado de segurança coletivo impetrado pelo ANDES (MS 0020541-40.2001.4.01.3400) o ajuizamento de ações individuais pelos docentes da UFSC antes do trânsito em julgado dessa ação mandamental, ainda que idênticos os objetos das demandas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Teodoro Silva Santos

No âmbito das Forças Armadas: (a) é devido o uso do nome social e a atualização dos assentamentos funcionais e de todas as comunicações e atos administrativos para refletir a identidade de gênero do militar; (b) é vedada a reforma ou qualquer forma de desligamento fundada exclusivamente no fato de o militar transgênero ter ingressado por vaga originalmente destinada ao sexo/gênero oposto; (c) A condição de transgênero ou a transição de gênero não configura, por si só, incapacidade ou doença para fins de serviço militar, sendo vedada a instauração de processo de reforma compulsória ou o licenciamento ex officio fundamentados exclusivamente na identidade de gênero do militar.

Fonte: Acesse aqui.



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 15.249, de 3.11.2025 Publicada no DOU de 4 .11.2025

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.251, de 3.11.2025 Publicada no DOU de 4 .11.2025

Dispõe sobre a transferência simbólica da capital da República Federativa do Brasil para a cidade de Belém, no Estado do Pará, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.254, de 6.11.2025 Publicada no DOU de 7 .11.2025

Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.255, de 10.11.2025 Publicada no DOU de 11 .11.2025

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais escolas federais.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.261, de 13.11.2025 Publicada no DOU de 14 .11.2025

Altera a Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.263, de 14.11.2025 Publicada no DOU de 17 .11.2025

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.266, de 21.11.2025 Publicada no DOU de 24 .11.2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.267, de 21.11.2025 Publicada no DOU de 24 .11.2025

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.269, de 24.11.2025 Publicada no DOU de 25 .11.2025

Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e a Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.270, de 26.11.2025 Publicada no DOU de 27 .11.2025

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.276, de 28.11.2025 Publicada no DOU de 1º .12.2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso a água potável nas instituições de ensino.

Fonte: Acesse aqui.

ESTADUAL

DECRETO Nº 24.103 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento da Secretaria Extraordinária do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 24.101 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025_

Altera o Decreto nº 22.269, de 06 de setembro de 2023, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 24.129 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025_

Transfere da Secretaria de Infraestrutura para a Secretaria Extraordinária do Sistema Viário do Oeste Ponte Salvador-Itaparica as competências, poderes e obrigações pertinentes ao Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA, necessários à promoção da continuidade e boa execução dos serviços contratos até a celebração do Termo Aditivo, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 15.029 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria o Cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, altera dispositivos da Lei nº 13.192 de 06 de novembro de 2014, e dá outras providências.

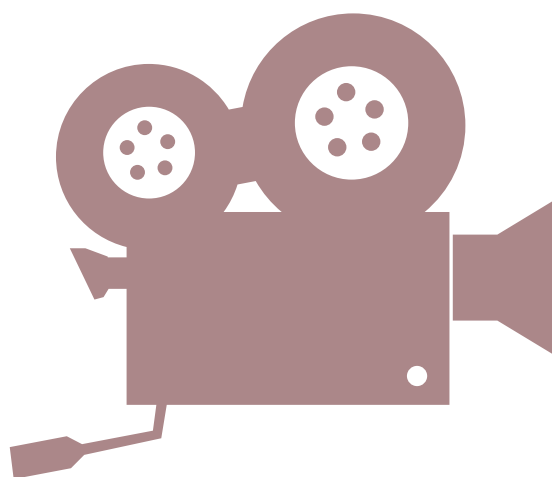
Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 24.143 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos do Programa Bahia Sem Fome e o funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, instituídos pela Lei nº 14.635, de 28 de novembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dicas Culturais



Filmes e Séries



Zootopia 2 — 2025 Direção: Byron Howard e Jared Bush

Os detetives Judy Hopps e Nick Wilde retornam para uma nova aventura uma semana após resolverem seu primeiro caso juntos. A dupla enfrenta problemas em sua parceria e precisa frequentar um programa de aconselhamento, enquanto investigam um misterioso réptil recém-chegado à cidade: a víbora Gary De'Snake.

Onde assistir: Atualmente nos cinemas | Em breve no Disney+



O Agente Secreto — Direção: Kleber Mendonça Filho

Ambientado no Recife em 1977 durante a ditadura militar, o filme acompanha Marcelo, um professor universitário especialista em tecnologia que retorna à sua cidade natal após ser perseguido por assassinos em São Paulo. Com sua vida em perigo e sob constante vigilância, Marcelo busca paz, proteger seu filho pequeno e eventualmente deixar o país, encontrando refúgio em uma casa segura com outros dissidentes.

Onde assistir: Cinemas



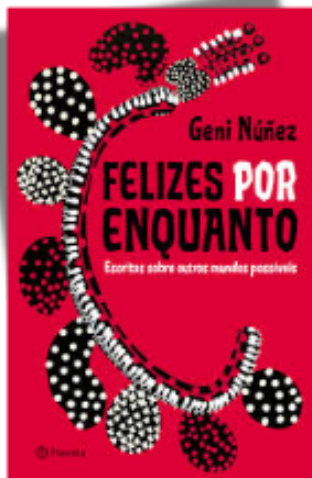
Pluribus (PLUR1BUS) — 2025 Criação: Vince Gilligan (criador de Breaking Bad e Better Call Saul)

A série acompanha a autora Carol Sturka, uma das apenas 13 pessoas no mundo imunes aos efeitos da "Junção" (The Joining), quando o resto da humanidade é subitamente unida em uma mente coletiva que busca assimilar pacificamente Carol e outros indivíduos imunes. Em uma premissa provocadora, a pessoa mais miserável da Terra precisa salvar o mundo da felicidade.

Onde assistir: Apple TV

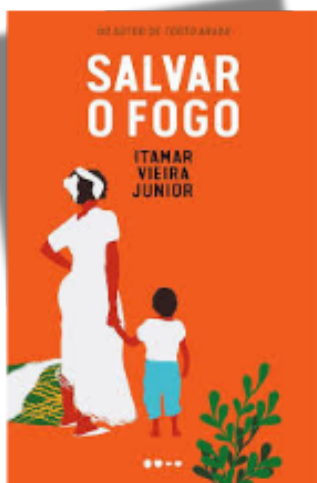


LEITURA



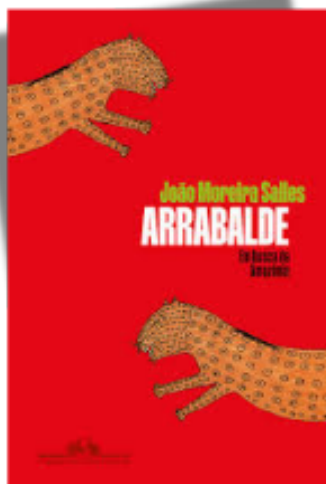
Felizes por Enquanto — Geni Núñez (2024):

Primeiro livro de poesia da autora best-seller que explora outros mundos possíveis além das imposições coloniais. A obra questiona binarismos e restrições, mostrando que não há um único jeito correto de ser ou se relacionar. Com uma escrita lírica e inclassificável, a autora tece reflexões sobre amor temporário, memória em movimento e a beleza das concomitâncias da vida. Um livro sobre impermanência, identidade indígena e as múltiplas formas de existir no mundo.

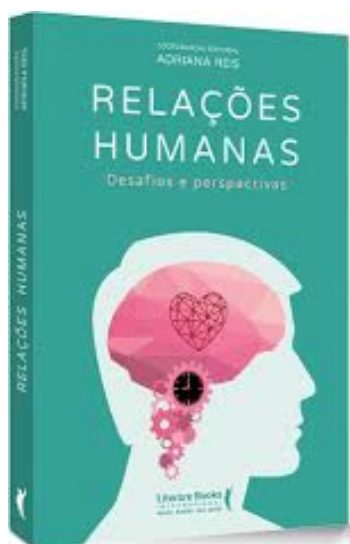


Salvar o Fogo — Itamar Vieira Junior (2023):

Romance épico e lírico do autor premiado de Torto Arado que acompanha Luzia do Paraguaçu e sua família em um povoado rural na Bahia. A narrativa aborda a força das mulheres, os laços familiares e a luta contra a exploração da igreja católica que domina as terras através do sistema de foro. Moisés, órfão de mãe e criado pela irmã Luzia, enfrenta traumas profundos que o fazem fugir de casa, retornando anos depois quando uma tragédia reúne toda a família. O livro venceu o Prêmio Jabuti 2024 de Romance Literário e revela como os fantasmas familiares se entrelaçam com as sombras da história do Brasil.



Arrabalde: Em Busca da Amazônia — João Moreira Salles (2022): Crônica abrangente e bem documentada dos impasses ambientais, econômicos e sociais da Amazônia brasileira, nascida de seis meses que o autor passou no Pará entre 2019 e 2020. O livro mistura relatos, entrevistas e pesquisas para retratar as variadas percepções da Amazônia, evidenciando a falta de curiosidade e afeto que pautou os modelos de exploração do bioma desde os anos 1960. Uma obra-prima de jornalismo literário que convida o Brasil a olhar para seu maior patrimônio natural como centro, e não como arrabalde, da identidade nacional.



Relações Humanas: Perspectivas e Reflexões no Mundo Contemporâneo (2021)

Coordenadora: Adriana Reis

Como pensar gestão humanizada, liderança consciente e resiliência organizacional senão através das relações humanas? Este livro coletivo reúne 18 coautores especialistas que compartilham experiências.

A obra apresenta múltiplas perspectivas sobre relações humanas em diversos contextos: ambientes corporativos, relações entre líderes e equipes, gestão de clientes e os novos desafios do trabalho híbrido e remoto.



PODCAST



Café Filosófico

Programa da TV Cultura que apresenta palestras e debates filosóficos sobre cultura, ética, política, arte e sociedade. Com convidados renomados, o podcast oferece reflexões profundas sobre dilemas contemporâneos, estimulando o pensamento crítico e a discussão de ideias. Ideal para quem busca expandir horizontes intelectuais e compreender melhor o mundo atual através da filosofia.

[Acesse Aqui](#)



Canal do IDP (Instituto Brasileiro de Direito Público)

Conteúdo especializado em Direito, gestão pública, políticas públicas e temas jurídicos relevantes. Com participação de professores, juristas, magistrados e especialistas, o podcast aborda desde análises de decisões do STF até discussões sobre inovação na administração pública, compliance, direito digital e transformações no sistema jurídico brasileiro.

[Acesse Aqui](#)

Poema Preso

A maioria das doenças que as pessoas têm são poemas presos.

Abscessos, tumores, nódulos, pedras...

São palavras calcificadas, poemas sem vazão.

Mesmo cravos pretos, espinhas, cabelo encravado, prisão de ventre...

Poderiam um dia ter sido poema, mas não...

Pessoas adoecem da razão, de gostar de palavra presa.

Palavra boa é palavra líquida, escorrendo em estado de lágrima.

Lágrima é dor derretida, dor endurecida é tumor.

Lágrima é raiva derretida, raiva endurecida é tumor.

Lágrima é alegria derretida, alegria endurecida é tumor.

Lágrima é pessoa derretida, pessoa endurecida é tumor.

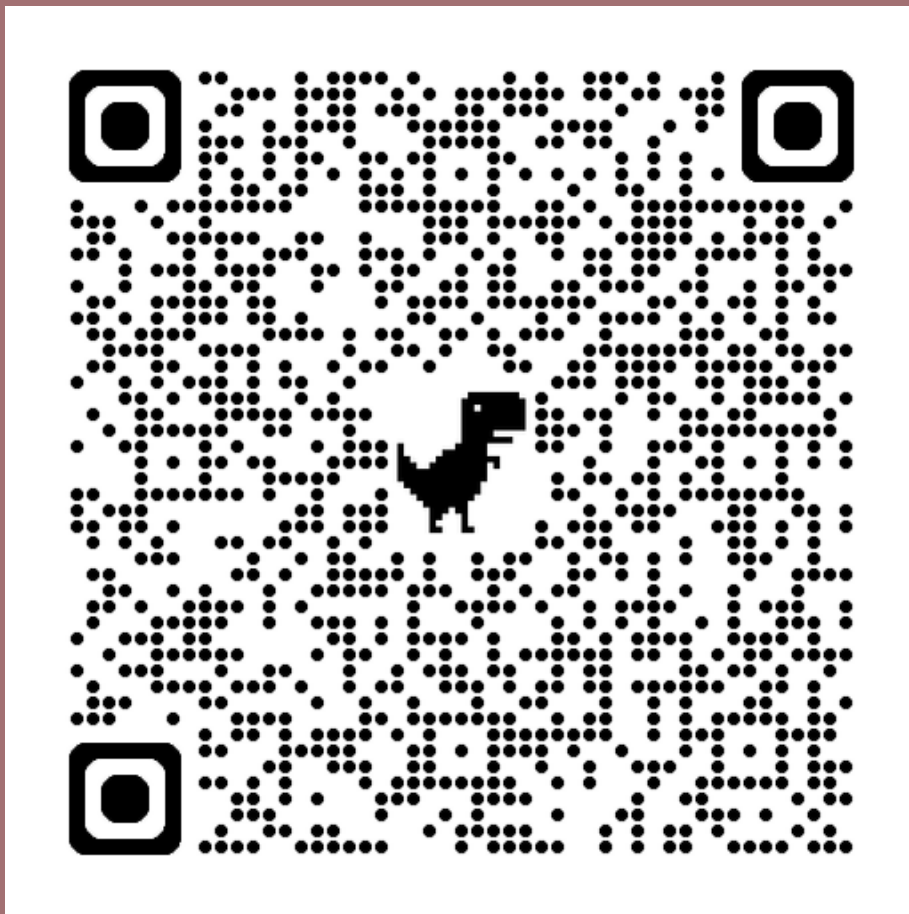
Tempo endurecido é tumor, tempo derretido é poema...



Viviane Mosé

Nos ajude a melhorar!

Avalie o Boletim Jurídico:



<https://forms.office.com/r/WEcYZC4nD8>

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano IV, Edição XLIV, Dezembro/2025

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005 Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado

Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos

Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA

Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico

Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico

Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo

Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA